

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

O Sr. PAULO JOSÉ AZEVEDO CAMPOS, brasileiro, solteiro, servidor público inscrito no CPF nº 680.805.062-72, portador do RG nº 2973872 – SEGUP/PA responsável pelo Controle Interno do Município de Limoeiro do Ajuru, nomeado nos termos do DECRETO Nº 012/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o Processo n.º 007/2018, referente Inexigibilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DO CANTOR FELIPE ARAÚJO ORA REPRESENTADO PELA EMPRESA RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA APRESENTAÇÃO NO XXXII FESTIVAL DO AÇAÍ NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU – PA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra com os seguintes atos, conforme o check list abaixo:

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº007/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DO CANTOR FELIPE ARAÚJO ORA REPRESENTADO PELA EMPRESA RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA APRESENTAÇÃO NO XXXII FESTIVAL DO AÇAÍ NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU – PA.

Componente do Processo:

- 1- Solicitação da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, devidamente justificado, em anexo o termo de referência a respeito da contratação do cantor Felipe Araújo, dia 14/07/2018;
- 2- Confirmação de existência de dotação orçamentária no dia 17/07/2018;
- 3- Autorização da Autoridade Competente no dia 17/07/2018;
- 4- Autuação do Processo de Inexigibilidade, no dia: 20/07/2018;
- 5- Fundamentação Legal, Justificativa da Contratação, Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa de Preço comprovando com os praticados no mercado, no dia 23/07/2018;
- 6- Documentos de habilitação jurídica, fiscal, de acordo com a lei 8.666/93 da empresa escolhida para a contratação;
- 7- Parecer do Assessor Jurídico, quanto a possibilidade contratação e sobre a minuta de contrato, no dia 26/07/2018;

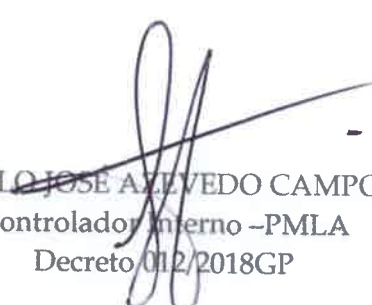
PARECER DO CONTROLE INTERNO/PMLA: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA, visando certificar e emitir o parecer do controle interno, verificou – se a conformidade com as disposições da lei 8.666/93, Art. 25, inciso II, Lei Estadual nº084/2012 art. 64, 65 e 66(Lei Orgânica do TCM-PA), e Lei Municipal Nº 081/2005, DE 06 DE MAIO DE 2005, e Resolução do TCM-PA, no exercício de suas obrigações, após análise do procedimento adotado dos autos do referido processo de Inexigibilidade por serviços técnicos especializados, através do Chek List, acima apresentado, o objeto do processo atende ao disposto da Lei Federal 8.666/93, por fins apresentados ao controle interno, emite-se Parecer Conclusivo pela CONFORMIDADE DOS ATOS, CONSIDERANDO QUE TODOS OS ATOS SE ENCONTRAM:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, em um processo de Inexigibilidade, o referido processo encontra – se apto a gerar contratos e despesas para a municipalidade e para a Ratificação pela Autoridade Competente;

É o Parecer do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA.

Limoeiro do Ajuru - PA, 01 de Agosto de 2018.



PAULO JOSÉ AZEVEDO CAMPOS
Controlador Interno -PMLA
Decreto 012/2018GP